



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 • FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1841 DE 05 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - E TAXAS COM ELE COBRADAS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, SOBRE IMÓVEIS INTERDITADOS PELA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como da Taxa de Coleta de Lixo, Conservação de Calçamento e taxa de Limpeza Pública, a partir do exercício de 2.023 e exercícios seguintes, aos imóveis interditados pela Defesa Civil em decorrência das catástrofes climáticas de grande precipitação pluviométrica, que ocasionou alagamentos e deslizamentos de encostas, enchentes, ou construídos em áreas consideradas de risco de desabamentos.

§1º Para os imóveis desprovidos de construções a isenção abrangerá também a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

§2º A isenção de que trata esta lei poderá ser estendida para exercícios seguintes, desde que comprovada, com base em laudo emitido por órgão da defesa civil estadual e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a permanência do imóvel em situação de interdição.

Art.2º Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, o requerente deverá apresentar laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou pela COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único: O requerente deverá protocolar o requerimento de isenção acompanhado do laudo referenciado no *caput* deste artigo perante a Secretaria Adjunta de Cadastro, Normatização e Arrecadação que promoverá a adequada instrução do processo de isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

São Roque de Minas, 05 de junho de 2.023.

Onésio de Oliveira Andrade
PREFEITO MUNICIPAL